



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 004/2022 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007130/2021

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022 FMS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X FIXO DIGITAL, PARA SER INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ADAUTO GONÇALVES PESSINI", MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 1, Cláusula VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua impugnação por via de e-mail encaminhado a este Setor de Licitações às 15h28min do dia 20/07/2022, o qual foi recebido no endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 26/07/2022, às 10h, a presente Impugnação apresenta-se regular e tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120



DAS ALEGAÇÕES

Resumidamente, a impugnante sustenta que o presente certame possui exigência de caráter técnico que limita a competitividade do certame de forma injustificada e irrelevante, em ofensa à norma de regência, em especial aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência, competitividade e legalidade.

Diante disto, a impugnante sugere a reformulação do edital em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para determinados itens.

DO PEDIDO

Requer a impugnante que seja alterado o descritivo, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior). LEIA-SE: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 5 segundos.

ONDE SE LÊ: Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) - 60Hz sem a necessidade de uso de transformador externo para melhor aproveitamento do espaço da sala. LEIA-SE: Alimentação elétrica – trifásica 220 V e 380 V (ambos) – 60 Hz com ou sem a necessidade de transformador externo.

ONDE SE LÊ: Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 250 kg. LEIA-SE: Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg.

ONDE SE LÊ: Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm (Total de 130cm ou maior) e Transversal: mínima de +/- 22cm. LEIA-SE: Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm e Transversal: mínima de +/- 11cm (total de 22cm ou maior).

ONDE SE LÊ: Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical. LEIA-SE: Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 135 cm; Freio Eletromagnético ou mecânico para posicionamento vertical.

ONDE SE LÊ: Campo luminoso ajustável, com lâmpada de led para maior durabilidade e continuidade do serviço. LEIA-SE: Campo luminoso ajustável, com lâmpada de LED ou halógena para maior durabilidade e continuidade do serviço.

ONDE SE LÊ: Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação). LEIA-SE: Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação).

ONDE SE LÊ: Deverá possuir 02 detectores tipo flat panel, portátil, com transmissão sem fio, com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 90 imagens para atender a exames em leito. LEIA-SE: Deverá possuir 01 detector tipo flat panel, portátil, com transmissão sem fio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ONDE SE LÊ: Distância entre o pixel de 150 µm ou menor, com acabamento externo resistente, com tamanho de matriz de imagem de pixel 2336 x 2836 ou superior. LEIA-SE: Distância entre o pixel de 175µm ou menor, com acabamento externo resistente, com tamanho de matriz de imagem de pixel 1900 x 2400 ou superior.

ONDE SE LÊ: Deve acompanhar baterias recarregáveis internas ou externas que proporcione funcionamento, com uma carga, por 8 horas de trabalho contínuos (140 imagens no mínimo), com módulo carregador. LEIA-SE: Deve acompanhar baterias recarregáveis internas ou externas que proporcione funcionamento, com uma carga, por 8 horas de trabalho contínuos (140 imagens no mínimo), com módulo carregador. Também serão aceitos equipamentos que operem por sistema capacitivo integrado com autonomia mínima de 4 horas e que recarregue por completo em até 20 minutos. Tanto para ofertas de bateria, quanto para sistemas capacitivos, deverá ser ofertada vida útil mínima de 3 anos.

ONDE SE LÊ: Filtros de harmonização e ajuste de imagens aplicadas no momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit). LEIA-SE: Software de manipulação de imagens com ferramentas gerais.

ONDE SE LÊ: Todas as características técnicas do software e detector deverão ser comprovadas através de manual registrado na ANVISA. Não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da ANVISA. LEIA-SE: Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. 1/5 CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035 Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34007-666 Tel.: (31) 3117-4400 - licitacao@sawae.com.br eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. 02 (duas) unidades de Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pósprocessada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade. Acompanha 01 (uma) impressora DRY para filmes de raios x com no mínimo 02 gavetas. Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x. O equipamento possui Assistência Técnica Autorizada no Estado do Espírito Santo com Apresentação do Certificado de Registro e Quitação no CREA/ES, com inclusão de 04 preventivas previstas durante período de garantia. (Deverá Apresentar) Exigências: Registro do produto: BPF de fabricação, importação, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e licença sanitária do fabricante, ANATEL para o equipamento sem fio. OBS: O não cumprimento das exigências incorrerá na inabilitação da licitante.

DA ANÁLISE

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Compulsando os autos, verifico que foi realizado parecer do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, órgão interessado e responsável pelo processo licitatório, haja vista o teor técnico da impugnação.

Após a devida análise, **a Secretaria Municipal de Saúde opinou nos seguintes termos:**

1) *Da solicitação de alteração do tempo de exposição máximo exigido em edital considerando que no edital consta "...0,002 a 6 segundos (ou maior);..."*

Da análise da solicitação com a entrada em vigor da normativa RDC Nº 611, de 2022, tal limiar de tempo de exposição se torna mandatório para todos os fabricantes e importadores em território nacional, dessa forma, entendemos que é pertinente a alteração.

Diante do parecer acima decidimos por acatar parcialmente a sugestão do fabricante e alterar o tempo de exposição para: "...0,002 a 5 segundos;..."

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2) Da solicitação de revisão das características de alimentação solicitadas na qual consta no descritivo "...Alimentação elétrica - trifásica 220V/380V(ambos) - 60Hz sem a necessidade de uso de transformador externo para melhor aproveitamento do espaço da sala..."

Apesar de não entendermos que a redação do edital no que tange Alimentação Elétrica possa levar os licitantes à equívoco, entendemos que a parcela de maior relevância nesse tema é de que os equipamentos precisam ser compatíveis com redes elétricas trifásicas 220 e 380Vac.

Diante do parecer acima decidimos por acatar sugestão do fornecedor e simplificar o texto na parcela a que se refere para: "...Alimentação elétrica - trifásica bivolt 220V e 380V 60Hz".

3) Da solicitação de redução de limite de capacidade de carga mínima do tampo/mesa onde consta no descritivo: "...Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 250 kg..."

Entendemos que a capacidade de carga da mesa bem como seu tampo, configura além de parcela de extrema relevância, confere ao produto qualidade de robustez desejável. Diante disso entendemos que qualquer redução nas capacidades de cargas mínimas promovem a redução da qualidade técnica do bem a ser adquirido.

Diante do parecer acima decidimos por manter a característica inicial "...Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 250 kg..."

4) Da contestação do curso de deslocamento longitudinal do tampo/mesa que poderia restringir a participação de outros onde consta "...Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm e Transversal: mínima de +/- 22cm..."

Os deslocamentos de tampo permitem as exposições sucessivas sem a manipulação dos pacientes, logo os cursos mínimos são de suma importância ao fluxo de trabalho em uma sala de Raios X. A sugestão de redução pela metade do deslocamento lateral fere diretamente a usabilidade bem como na qualidade técnica desejável.

Diante do parecer acima decidimos por manter a característica inicial "...Deslocamento longitudinal do tampo mínimo mínima de +/- 65cm e Transversal: mínima de +/- 22cm..."

5) Da solicitação de liberdade de escolha de tecnologia de frenagem e posicionamento Mural Bucky pelo fabricante, onde consta "...Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical..."

Os sistemas de frenagem eletromagnéticos constituem tecnologia mais moderna que os modelos mecânicos, proporcionando vantagens posicionais e menor manutenção por mínimo contato com as peças móveis. Dessa forma, acatar a solicitação do licitante além de prejudicar a usabilidade impactaríamos na qualidade técnica do produto.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter o texto original "...Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical..."

6) Da solicitação de flexibilização do uso de colimadores com lâmpadas halógenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No descritivo consta: "...Campo luminoso ajustável, com lâmpada de led para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando a área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm..."

As lâmpadas halógenas apesar do seu bom potencial luminoso são potencialmente inferiores e menos duráveis à do tipo LED, logo acatar a alteração proposta interferiríamos diretamente na usabilidade, durabilidade, consumo, por conseguinte na qualidade técnica do produto.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter o texto "...Campo Luminoso ajustável, com lâmpada led para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando a área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm..."

7) Da solicitação de aceite de tecnologias de Buck Mural com entrada de chassi por apenas um dos lados (esquerda ou direita de acordo com plano de instalação) onde nota se no descritivo: "...Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação)..."

Tal solicitação impediria qualquer realocação do Buck Mural em posição oposta caso tenhamos a necessidade de realocar o Conjunto Radiológico em nova sala, motivo esse que entendemos que a medida restringe a versatilidade da tecnologia e limita sua instalação.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter "...Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação)..."

8) Da solicitação da dispensa de armazenamento interno em detectores.

Vemos que no descritivo consta: "...Deverá possuir 02 detectores tipo flat painel, portátil, com transmissão sem fio, com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 90 imagens para atender a exames em leito..."

O armazenamento de imagens no detector além de permitir o emprego de uma única placa DR com qualquer outro Raios X móvel ou fixo, sem necessidade de realocação de Workstation, ainda agrega tecnologia de segurança ao detector que na falta de comunicação com SW não requer reexposição do paciente. Logo, a solicitação impacta diretamente na usabilidade e emprego da tecnologia.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter "...Deverá possuir 02 detectores tipo flat painel, portátil, com transmissão sem fio, com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 90 imagens para atender a exames em leito..."

9) Solicitação para permitir distância entre pixel de até 175µm reduzindo a resolução e matriz para cerca 1900 x 2400.

No descritivo consta: "...distância entre pixel de 150 µm ou menor, com acabamento externo resistente, com tamanho de matriz de imagem de pixel 2336 x 2836..."

O tamanho da matriz, bem como a distância máxima entre pixels, apesar de não serem únicos, interfere diretamente na qualidade de imagem gerada. Analisando a proposta da solicitante vemos a redução significativa de até 25% na quantidade de pixels o que nos mostra significativa perda de resolução e característica tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter "...distância entre pixel de 150 µm ou menor, com acabamento externo resistente, com tamanho de matriz de imagem de pixel 2336 x 2836..."

10) Diante da solicitação da empresa Konica Minota alterar significativamente características de sistemas de armazenamento de energia. Onde no descritivo consta: "...Deve acompanhar baterias recarregáveis internas ou externas que proporcione funcionamento, com uma carga, por 8 horas de trabalho contínuos (140 imagens no mínimo), com módulo carregador à parte..."

Da análise do nosso descritivo não vemos qualquer restrição ao tipo de tecnologia empregada nos sistemas de bateria, inclusive consideramos possibilidade de instalação de baterias internas e externas, o que contempla sistemas de capacitores Ion Ilíio. Nossa principal exigência é que a mesma seja suficiente para proporcionar o trabalho ininterrupto, em uma jornada de 8 horas, logo, a forma, o tempo, o encaixe e a quantidade não constituem característica relevante para o objeto e emprego desejável.

Diante do parecer acima não evidenciamos vantagens nem risco à competitividade pelas exigências apresentadas. Logo, entendemos por manter as características originais" ... Deve acompanhar baterias recarregáveis internas ou externas que proporcione funcionamento, com uma carga, por 8 horas de trabalho contínuos (140 imagens no mínimo), com módulo carregador à parte..."

11) Da solicitação de abstrair tipos funções/ferramentas de manipulação de imagens na estação de trabalho substituindo por "Software de manipulação de imagens com ferramentas gerais." Onde consta: "...Filtros de harmonização e ajustes de imagens aplicadas no momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit)..."

Da análise da solicitação do fornecedor vemos que caso acatássemos o proposto, toda caracterização técnica do Software e Estação de Trabalho ficaria abstrata, tornando impossível avaliarmos se as ferramentas ofertadas pelo licitante seriam compatíveis com as nossas necessidades de uso.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor e manter o texto conforme descrito. "...Filtros de harmonização e ajustes de imagens aplicadas no momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit)..."

12) Da solicitação de exclusão da exigência de comprovação de todas as características por manual oficial da Anvisa, onde consta: "...Todas as características técnicas do software e detector deverão ser comprovadas através de manual registrado na Anvisa..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A Anvisa constitui o principal órgão controlador de tecnologias médicas empregadas no Brasil, motivo esse que entendemos que os manuais, registrados no órgão, constituem o "estado da arte" do equipamento ofertados em nosso mercado, diante da volatilidade dos encartes técnicos e comerciais não nos resta outra forma de parametrização, que não pelas documentações submetidas à ANVISA.

Diante do parecer acima decidimos por não acatar a sugestão do fornecedor, mantendo o texto original "...Todas as características técnicas do software e detector deverão ser comprovadas através de manual registrado na Anvisa. Não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da ANVISA..."

Pois bem.

Por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, as **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES:**

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666/93 disciplinou a matéria, destinando à licitação o mister de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, erigindo a impessoalidade, da moralidade, da igualdade como princípios básicos do referido instituto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Observa-se que o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 expressamente veda a aposição no edital de cláusulas ou condições excessivas, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120



Como ensina Hely Lopes Meirelles, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"

Por oportuno, cumpre lembrarmos que, em razão da natureza de sua função, foge à competência da Pregoeira avaliar questões técnicas da área dos órgãos interessados nas licitações, cabendo-lhe tão somente conduzir o procedimento observando os aspectos da legalidade, especialmente, aqueles previstos na CF e nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Nesta ordem de ideias, vale ressaltar que devido aos questionamentos suscitados serem eminentemente técnicos, a avaliação sobre sua pertinência (ou não) coube à competente área técnica do Município – sendo a opinião de tal área fundamental para a formação de substrato técnico a embasar a presente decisão.

Como visto acima, a Secretaria Municipal de Saúde entendeu pela procedência PARCIAL dos argumentos levantados pela impugnante, conforme já descrito acima, dando azo à ampliação da concorrência.

Ao fim e ao cabo, conclui-se que os pontos em combate se tratam de exigências que, se inseridas no descritivo editalício, ampliarão o universo de concorrentes, favorecendo a salutar disputa ao procedimento licitatório.

Diante disso, não havendo outras questões a serem discutidas e considerando a manifestação técnica do órgão competente, nada mais resta a esta Pregoeira do que concluir que, no caso em análise, DEVEM SER ACATADAS, EM PARTE, as razões apresentadas pela empresa impugnante, nos termos acima expostos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação, para, em seu mérito, julgá-la PARCIALMENTE procedente, para o fim de:

- 1) Alterar a descrição do objeto a ser licitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 FMS, nos seguintes termos:
 - 1.1) ONDE SE LÊ: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior). LEIA-SE: Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 5 segundos.
 - 1.2) ONDE SE LÊ: Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) - 60Hz sem a necessidade de uso de transformador externo. LEIA-SE: Alimentação elétrica – trifásica bivolt 220V OU 380V - 60Hz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2) Manter a descrição do objeto a ser licitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 FMS, nos seguintes termos:

2.1) Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 65 cm (Total de 130cm ou maior) e Transversal: mínima de +/- 22cm.

2.2) Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical.

2.3) Campo luminoso ajustável, com lâmpada de led para maior durabilidade e continuidade do serviço.

2.4) Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43cm) em ambas as direções (configurável na instalação).

2.5) Deverá possuir 02 detectores tipo flat panel, portátil, com transmissão sem fio, com capacidade de armazenamento interno de pelo menos 60 imagens para atender a exames em leito.


2.6) Distância entre o pixel de 150 μm ou menor, com acabamento externo resistente, com tamanho de matriz de imagem de pixel 2336 x 2836 ou superior.

2.7) Deve acompanhar baterias recarregáveis internas ou externas que proporcione funcionamento, com uma carga, por 8 horas de trabalho contínuos (140 imagens no mínimo), com módulo carregador.

2.8) Filtros de harmonização e ajuste de imagens aplicadas no momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit).

Publique-se

Rio Novo do Sul/ES, 13 de Janeiro de 2023.


JÉSSICA MOREIRA TOGNERI
Pregoeira /Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)